

Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1853. — *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello* — Para o Governador Civil do Districto de Leiria.

No Diario do Governo de 22 de Março, N.º 68.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DA GUERRA.

HAVENDO um consideravel numero de alumnos militares das Escólas Polytechnicas e do Exercito, que a seu arbitrio desistem da frequencia das aulas, em que se matricularam, com o fim de se subtraírem á penalidade imposta no artigo 2.º do Decreto de 10 de Dezembro de 1851, e bem assim assegurarem a continuação de licença para estudos no futuro anno lectivo, vindo assim a empregarem um maior numero de annos do que aquelles marcados para cada curso, com prejuizo da Fazenda, e sacrificios dos seus camaradas, em quem por este motivo sobrecarrega o serviço; e tornando-se necessario cohibir este procedimento tão pernicioso: Ha por bem Sua Magestade a RAINHA Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que de ora em diante não se permittam taes desistencias; sendo aquellas que a despeito desta disposição tiverem logar, reputadas como perda do anno, por faltas não justificadas, e por tanto sujeitas ao disposto no supracitado artigo 2.º

Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1853. — *Duque de Saldanha.*

Na Ordem do Exercito N.º 10, de 26 de Março, e Diario do Governo N.º 78, de 3 de Abril.

SUA Magestade a RAINHA, Attendendo ás ponderações, que lhe foram presentes: Ha por bem Determinar, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Guerra, que o disposto na Portaria de 26 de Outubro do anno proximo passado, publicada na Ordem do Exercito n.º 66 de 19 de Novembro do mesmo anno, e que tem por fim cohibir a falta de applicação e aproveitamento dos alumnos da Escola do Exercito, e bem assim á Portaria do 1.º do mez proximo findo, publicada na Ordem do Exercito n.º 5 de 10 do referido mez, que fez extensiva aos alumnos da Escola Polytechnica as disposições daquella Portaria, só comecem a ter vigor do anno lectivo futuro em diante, devendo pois regressar ás respectivas Escólas os alumnos, que pela applicação das mencionadas disposições tenham sido mandados recolher aos corpos.

Paço das Necessidades, em 14 de Março de 1853. — *Duque de Saldanha.*

Na Ordem do Exercito N.º 10 de 26 de Março, e Diario do Governo N.º 78, de 3 de Abril.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

Repartição da Justiça.

MANDA Sua Magestade a RAINHA declarar ao Procurador Regio da Relação de Li-bo-a, em vista de seu Officio de 22 de Fevereiro ultimo, que fica approvada, para os effectos devidos, a Circular dessa Procuradoria Regia n.º 461 (1) de 26 de Janeiro proximo preterito, em que se consignam as instrucções dirigidas aos Agentes do Ministerio Publico, a ella subordinados, para procederem com regularidade nos casos em que se dão suspeitas de veneficio.

Paço, em 14 de Março de 1853. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

(1) Ill.º Sr. — Tendo a experiencia mostrado que alguns dos Magistrados meus subordinados não procedem com a regularidade necessaria nos casos em que se dão suspeitas de enve-